



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 577A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228

Telefone: (18) 3285-1113

Site: www.caiabu.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30

Rua Edgard Silveira Correia, 313

Telefone: (18) 3285-1313

Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 577A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração de referência, Escolaridade e Atribuições do Cargo de Fiscal Tributário, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas a Referência Salarial e a Escolaridade exigida para o cargo abaixo, constante no Anexo I (CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO) da Lei Complementar nº 002/2006, de 28 de abril de 2006:

NOME DO CARGO		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
FISCAL TRIBUTÁRIO	REFERÊNCIA	12 QG	16 QG
	QUANTIDADE CARGOS	01	01
	ESCOLARIDADE	Segundo Grau Completo	Curso Superior em Administração, Direito e/ou Ciências Contábeis
	CARGA HORARIA	40 h semanais	40 h semanais

Art. 2º Ficam estabelecidas as atribuições ao cargo de Fiscal Tributário, conforme súmula anexa.

Art. 3º As despesas para atendimento desta lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial à sumula do Decreto nº 07/2006, de 09 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Caiabu, em 11 de outubro de 2022

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

ANEXO I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

TÍTULO DO CARGO: Fiscal Tributário

Provimento: Concurso Publico

Escolaridade: Curso superior em Administração, Direito e/ou Ciências Contábeis

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Constituir mediante lançamento o crédito tributário, elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo - fiscal, bem como em processos de consulta, restituição e compensação de tributos e reconhecimento de benefícios fiscais, executar procedimentos de fiscalização praticando atos definidos na legislação específica inclusive na apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais e equipamentos e semelhantes, proceder a orientação ao sujeito passivo na interpretação da legislação tributária, supervisionar as demais atividades de orientação ao sujeito passivo;

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Efetuar a fiscalização das empresas estabelecidas ou estabelecidas fora do município, mas que o fato gerador do ISS - Imposto Sobre Serviços, esteja dentro da competência territorial municipal;

- Efetuar a fiscalização das empresas optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, procedendo à verificação e constituição do crédito via portal da Receita Federal do Brasil;

- Efetuar a fiscalização do ITR - Imposto Territorial Rural, verificando as inconsistências apontadas na Malha Fiscal da Receita Federal, e proceder medidas preparatórias para verificação do valor da terra nua no território municipal;

- Efetuar a fiscalização de estabelecimentos industriais, comerciais, diversões públicas e outros, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade como: recolhimento de taxas e tributos municipais, licença de funcionamento, visando o cumprimento das normas legais;

- Quando necessário, efetuar a fiscalização dos imóveis urbanos a fim de determinar a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

- Quando necessário, efetuar a fiscalização e o lançamento do ITBI - Imposto Transmissão de Bens Imóveis apurando a base declarada pelo contribuinte e lançamento o imposto;

- Recepcionar pessoas que procuram a unidade, objetivando prestar-lhes informações desejadas no tocante as atribuições de sua competência;

- Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando a agilização das informações;

- Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;

- Executar procedimentos na área tributária, tais como, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria, conforme o Código Tributário Municipal ou legislação especial aplicável;

- Formalizar e instrumentalizar procedimentos de fiscalização;

- Utilizar padrões técnicos de fiscalização;

- Lançar os pagamentos recolhidos e dar baixa;

- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 577A

Página 3 de 5

pelo supervisor imediato que estejam dentro das atribuições e competência do cargo;

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do cargo de Monitor de Transporte Escolar junto ao Quadro de Servidores Efetivos, Anexo I, da Lei Complementar nº 02/2006, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto ao Anexo I (Quadro de Provimento Efetivo), da Lei Complementar nº 02/2006, o emprego efetivo de Monitor de Transporte Escolar, conforme especificações abaixo:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
01	Monitor de Transporte Escolar	40 Horas semanais	01 QG

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para provimento no cargo de Monitor de Transporte Escolar compreendem os informados no Anexo I da Lei Complementar nº 066/2016, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º O cargo criado por esta Lei Complementar sujeita-se, no que couber, ao regime da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, e aos demais dispositivos legais que regulamentam o emprego público no âmbito do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu-SP, 11 de outubro de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 420/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 378/2021, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu

aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 378/2021, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas natalinas aos servidores municipais ativos, conselheiros tutelares, estagiários e contratados por tempo determinado com contrato vigente na edição desta Lei, as quais serão entregues em favor dos beneficiados no decorrer do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 11 de outubro de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 421/2022, 11 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre denominação do Terminal Rodoviário, na sede do município de Caiabu e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominado “**JOÃO SIMPLICIO DA SILVA**” o Terminal Rodoviário do Município de Caiabu, localizado na Rua Santo Antônio, nº 321, Centro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Caiabu, 11 de outubro de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 422/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 577A

Página 4 de 5

da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem por finalidade proporcionar recursos para a execução da Política Municipal de atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo criar, administrar e facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência executadas neste município.

§ 1º Os programas e projetos de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência deverão contar com a deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE.

§ 2º Os programas e projetos de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência encaminhados por órgãos governamentais e por entidades não governamentais somente serão aprovados se estiverem devidamente inscritos no COMPEDE.

Art. 3º As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos:

I - programas de proteção especial às pessoas com deficiência com seus direitos ameaçados ou violados, cujas necessidades de atenção vão além das políticas sociais básicas;

II - programas de atendimento às medidas de proteção e medidas sócio-educativas previstas de acordo com a legislação vigente;

III - projetos de pesquisa, de estudo de captação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência;

IV - projetos de comunicação e divulgação de ações de direitos da pessoa com deficiência;

V - projetos de proteção jurídico-social dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - projetos de políticas sociais básicas especializadas para pessoas com deficiência que delas necessitarem, em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do COMPEDE.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Passam a ser também atribuições do COMPEDE:

I - gerir O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - elaborar e acompanhar a implementação do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo com programas e projetos a serem custeadas pelo mesmo, bem como a execução do respectivo orçamento;

IV - acompanhar o movimento e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

V - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade do Município;

VI - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade Civil organizada no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VIII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX - Promover a realização de auditorias independentes, sempre e quando julgar necessário;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento da finalidade e destinação dos recursos do Fundo;

XI - publicar ou afixar em locais de fácil acesso a comunidade, todas as resoluções do COMPEDE referente ao fundo.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 5º São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - saldos positivos provenientes e balanços apurados no exercício anterior;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º As importâncias destinadas ao Fundo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 577A

Página 5 de 5

dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão permanecer em conta corrente vinculada, em banco oficial.

Art. 7º Os saldos positivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 11 de outubro de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 423/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 415.000,00** (Quatrocentos e quinze mil reais), para fazer face a despesa com a Aquisição de Ônibus Rural Termo de Compromisso Firmado com Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02-03.01.	EDUCAÇÃO
12.361.0004.1004.000 - OBRAS E INVESTIMENTO	
4.4.90.52.00.0000	Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS 05	CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Ficha 286 R\$ 237.800,00
Fonte de Recursos: 01	TESOURO
Ficha 42 R\$ 177.200,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 237.800,00** será coberto pelos recursos advindos do Convênio firmado entre o Município de Caiabu e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do Termo de Compromisso nº 202140466-4, e contabilizados como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício;

b) O valor de **R\$ 177.200,00** para cobertura total do crédito adicional suplementar constante nesta Lei, será pelo Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício.

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 11 de outubro de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS
Diretor de Secretaria